



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e das Comunicações:

#### Portaria n.º 23 293:

Autoriza a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto a contrair um empréstimo de 17 150 000 dólares dos Estados Unidos da América, mediante a emissão de notas promissórias nas condições que já foram aprovadas.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 294:

Estabelece as condições em que é realizada a instrução militar e a prestação de serviço dos reservistas da reserva marítima provenientes do pessoal que, nos termos do Decreto n.º 41 496, presta serviço no Instituto de Socorros a Náufragos como tripulante dos salva-vidas.

termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 1 de Abril de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 23 294

Considerando que se torna necessário estabelecer as condições em que é realizada a instrução militar e a prestação de serviço dos reservistas de reserva marítima provenientes do pessoal que, nos termos do Decreto n.º 41 496, de 31 de Dezembro de 1957, presta serviço no Instituto de Socorros a Náufragos como tripulante dos salva-vidas e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os indivíduos que antes de atingirem a idade de prestar o serviço militar estejam servindo no Instituto de Socorros a Náufragos, como tripulantes dos salva-vidas, podem passar à reserva marítima (reserva M), sendo alistados provisoriamente na mesma reserva como segundos-grumetes recrutados da reserva M (SN) e licenciados até serem convocados para a instrução militar.

2.º O alistamento a que se refere o número anterior terá lugar mediante proposta do superintendente dos Serviços da Armada ao Ministro da Marinha, baseada nos seguintes documentos:

- a) Declaração dos interessados manifestando o desejo de prestarem o serviço militar na Armada;
- b) Compromisso escrito dos mesmos indivíduos no sentido de continuarem a prestar serviço como tripulantes de salva-vidas durante o período correspondente à duração da prestação de serviço militar na Armada.

3.º O alistamento nas condições citadas nos números anteriores será limitado aos efectivos mínimos considerados indispensáveis ao regular funcionamento dos salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos.

4.º Os reservistas referidos no n.º 1.º, no ano-civil em que perfizerem 21 anos de idade, desde que tenham boa informação da Direcção-Geral da Marinha sobre a ma-

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 23 293

O Decreto-Lei n.º 46 033, de 14 de Novembro de 1964, autorizou o Governo a promover a aquisição da universalidade do estabelecimento de The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., e no n.º 2 do seu artigo 1.º permitiu ao Estado a obtenção dos empréstimos necessários.

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, prevê que esses empréstimos sejam contraídos, a partir de 1 de Janeiro de 1968, pela empresa pública Telefones de Lisboa e Porto (TLP). E o n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto dos Telefones de Lisboa e Porto consigna que os empréstimos por prazo superior a cinco anos só podem ser contraídos com o acordo dos CTT e precedendo autorização dada por portaria dos Ministérios das Finanças e das Comunicações, em que se fixe o plano e demais condições da operação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, autorizar a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto, com o acordo dos CTT, a contrair um empréstimo de 17 150 000 dólares dos Estados Unidos da América, em conformidade com os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, mediante a emissão de notas promissórias nas condições que já foram aprovadas e constantes dos respectivos títulos. Os juros do empréstimo ficam isentos de quaisquer contribuições e impostos, nos